



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM Nº 032/2024

EM 02 DE MAIO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 032/2024, que altera dispositivo do artigo 62 da Lei nº 223 de 14 de outubro de 1993 e inclui itens na tabela constante do artigo 205, que dispõe sobre a base de cálculo da taxa de fiscalização para uso de área de domínio público e comércio ambulante e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





PROJETO DE LEI 032/2024

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2024.

Ementa: Altera dispositivo do artigo 62 da Lei nº 223 de 14 de outubro de 1993 e inclui itens na tabela constante do artigo 205, que dispõe sobre a base de cálculo da taxa de fiscalização para uso de área de domínio público e comércio ambulante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do artigo 62 da Lei nº 223 de 14 de outubro de 1993 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, processo administrativo ou judicial.

Art. 2º - O artigo 205 da Lei nº 223 de 14 de outubro de 1993 passa a vigorar com a alteração do inciso XII e com o acréscimo do inciso XIII.

XII	Ginásios, Complexos Esportivos e congêneres	Diária	Por Unidade	10
XIII	Parque de Exposições	Diária	Por Unidade	100

Art. 3º - Acrescenta-se ao artigo 205 da Lei nº 223 de 14 de outubro de 1993 os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, que passam ter as seguintes redações:

§1º. Ao particular responsável pela realização de evento oficial do Município de Casimiro de Abreu, ou em parceria com este, caberá redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa disposta no inciso XIII do artigo 205 desta Lei.

§2º. Os eventos de curta duração, assim compreendidos aqueles que não ultrapassem 24h (vinte e quatro) horas entre a abertura e o encerramento oficial e que ocorram sem exploração comercial da área de estacionamento e que não limitem o livre acesso da população, mediante a cobrança de pagamento de qualquer espécie, excetuadas as arrecadações voluntárias de donativos para fins filantrópicos, aplica-se a base de cálculo de 10% (dez por cento) do valor disposto no inciso XIII do artigo 205 desta Lei.

§3º. Os benefícios fiscais dispostos nos parágrafos acima não podem ser concedidos cumulativamente.

§4º. Para fins de permissão de uso do item descrito no inciso XIII, fica autorizada a Administração Pública a realizar licitação na modalidade leilão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 311D-2BE6-83B9-82A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 02/05/2024 21:29:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/311D-2BE6-83B9-82A4>